

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLI-0015, outorga a presente

## **Renovação Licença de Instalação Nº 5/2019**

em favor de TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 13.007.828/0014-38, sediado na Rodovia Dos Náufragos, 3685, Zona De Expansão, Aracaju, SE, CEP 49.008-090, **para Posto Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, loja de conveniência, centro automotivo e 04 lojas comerciais, com SASC com capacidade de 90.000 l, no endereço anteriormente reportado, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N=8.773.981 E=0704.112).**

### **Considerações Gerais**

**01.** Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 14:14:28 do dia 01/02/2019, com validade por 02 anos, vencendo-se em 01/02/2021.

**02.** O código de controle desta licença é **<de094b43ff49ea9175da697e7869e17a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

**03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

**04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

**05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

**06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

**01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

**Licença:** 5/2019

**Código:** de094b43ff49ea9175da697e7869e17a

### **Condicionantes**

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação de Licença de Instalação - RLI substitui a Licença de Instalação - LI n° 157/2016, conforme processo 2015-000083/TEC/LI-0005.
3. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
  - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
  - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
  - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
  - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, por empresa certificada pelo Inmetro, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
  - Relatório do quantitativo, qualitativo, tratamento e destinação dos resíduos gerados durante as obras de construção, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa.
  - Cópias das Notas Fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
6. O Centro Automotivo a ser implantado constará dos ambientes para as atividades de troca de óleo, revenda de pneus, balanceamento de pneus e alinhamento de direção, conforme projeto aprovado pela Adema.
7. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas licenciadas pela Adema.
8. As áreas de abastecimento, armazenamento/ descarga de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
9. A empresa deverá instalar os tanques do sistema SASC de acordo com a NBR n° 13.781/2001 e os destaques das cavas (escavação da vala) dos tanques serem impermeabilizada com manta, tanque ancorados e sistema de controle de estoque informatizado em tempo real, constantes do memorial descritivo, apresentando a Adema quando do requerimento de licença de operação relatório técnico, com ensaios fotográficos da implantação do SASC e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
10. Para a implantação dos tanques do SASC só será admitido o de paredes duplas, ecológico, oriundos de fabricante certificado pelo Inmetro.
11. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído de caixa de gordura, DAFA – Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente, Filtro anaeróbio, Wetland – Leito Percolante Recirculante, tanque de reuso, tanque de contato de cloração, com reuso total dos efluentes, conforme projeto – Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Localização/Situação – Planta Baixa/Implantação Geral – Detalhes Construtivos – Detalhes-Reservatórios – folhas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04 – agosto/2013.

Licença: 5/2019

Código: de094b43ff49ea9175da697e7869e17a

### Condicionantes

12. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, deverá ser constituído de canaletes de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, com destinação dos efluentes tratados para o tanque de reuso, conforme projeto – Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Localização/Situação – Planta Baixa/Implantação Geral – Detalhes Construtivos – Detalhes-Reservatórios – folhas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04 – agosto/2013.
13. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo, conforme Projeto – Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Localização/Situação – Planta Baixa/Implantação Geral – Detalhes Construtivos – Detalhes-Reservatórios – folhas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04 – agosto/2013.
14. A empresa deverá executar 04 (quatro) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis de acordo com as normas vigentes e exigências da Adema, conforme procedimentos do diagnóstico ambiental e Projeto – Sistema de Esgotamento Sanitário e Drenagem – Planta Baixa/Implantação Geral – folha 02/04 – agosto/2013.
15. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de implantação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n° 307/02.
20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.